



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores

ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA. Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 14h, no Auditório Bárbara de Alencar, da Universidade Federal do Cariri - UFCA, Campus Juazeiro do Norte, reuniu-se o Conselho Universitário, em reunião convocada e presidida pelo Professor Ricardo Luiz Lange Ness, Reitor. Fizeram-se presentes os seguintes membros do Conselho: Ricardo Luiz Lang Ness (Reitor), Laura Hévila Inocencio Leite (Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação), Rodolfo Jakov Saraiva Lôbo (Pró-Reitor de Graduação), Fabiana Aparecida Lazzarin (Pró-Reitora de Extensão), Rodrigo Carlos da Rocha (Pró-Reitor Adjunto de Cultura), Silvério Paiva de Freitas Júnior (Pró-Reitor de Administração), Mário Henrique Gomes Pacheco (Pró-Reitor de Gestão de Pessoas), Ary Ferreira da Silva (Diretor do Centro de Ciências e Tecnologia), Rodrigo Lacerda Carvalho (Diretor do Instituto de Formação de Educadores - IFE), Gabriel Nogueira de Souza (Diretor de Comunicação), Taciano Pinheiro de Almeida Alcântara (Diretor de Tecnologia da Informação), Rafael Perazzo Barbosa Mota (Representante da Comissão Própria de Avaliação), Maria Isabel Brasileiro Rodrigues (Representante dos(as) coordenadores(as) dos cursos de graduação), Camila do Espírito Santo Prado de Oliveira (Representantes dos(as) Coordenadores(as) dos Cursos de Graduação), Aerson Moreira Barreto (Representante dos(as) coordenadores(as) dos cursos, projetos e programas de cultura), Tiago Coutinho Parente (Representante dos Docentes), Jacqueline Cosmo Andrade (Representante dos(as) docentes), Levi Costa Rabelo (Representante dos(as) discentes), Cícero Joaquim Pereira Macêdo (Representante dos(as) Técnicos(as)-Administrativos(as)), Allana Kellen Lima Santos Pereira (Representante dos(as) coordenadores(as) dos cursos, projetos e programas de extensão), Cicero Marciovanio de Oliveira Lima (Representante dos(as) Técnicos(as)-Administrativos(as)), Cláudio Gleidiston Lima da Silva (Diretor da Faculdade de Medicina – Famed), Cicero Marcelo Bezerra dos Santos (Diretor de Logística e Apoio Operacional), Deborah Macêdo dos Santos (Representante dos(as) coordenadores(as) dos cursos de graduação), Diego Dário Almeida Quirino (Substituto eventual do Diretor de Articulação e Relações Institucionais), Francisco de Assis Nogueira (Representante dos(as) Técnicos(as)-Administrativos(as)), Gilson Francisco de Oliveira Junior (Representante dos(as) coordenadores(as) dos cursos de graduação), Iasmin Alencar Santos (Substituta eventual do Chefe de Gabinete), Iri Sandro Pampolha Lima (Representante dos(as) coordenadores dos cursos de pós-graduação), João Adolfo Ribeiro Bandeira (Representante dos(as) docentes), Jorge dos Santos Nogueira (Diretor do Sistema de Bibliotecas), Ledjane Lima Sobrinho (Pró-Reitora de Assuntos Estudantis), Leticia Caetano da Silva (Representante dos(as) docentes), Mateus Ferreira (Diretor do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA), Milton Jarbas Rodrigues Chagas (Representante dos(as) coordenadores(as) dos cursos de graduação), Paulo Gonçalo Farias Gonçalves (Representantes dos(as) Coordenadores(as) dos Cursos de Graduação), Reginaldo Ferreira Domingos (Representante dos docentes dos projetos de pesquisa), Robson Caetano Guedes Assunção (Representante dos(as) discentes do Ensino de Graduação), Rochelande Felipe Rodrigues (Representante dos Docentes), Rodrigo Capistrano Camurça (Vice-Diretor Pro-Tempore do Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes), José Valmir Feitosa (Vice-Diretor do Centro de Ciências Agrárias e Biodiversidade) Darlenne de



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores

Azevedo Braúna (Coordenadora da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos cargos Técnico- Administrativos da Educação - CIS/PCCTAE/UFCA, Gedeão Correia Cruz (Vice-Coordenador da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos cargos Técnico- Administrativos da Educação - CIS/PCCTAE/UFCA). **Demais participantes:** José Katulo Amadeu Ferreira (Secretário dos Órgãos Deliberativos Superiores), Márcio Gandhi Figueiredo Temóteo (Chefe do Núcleo Gestor da Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores), Jeosadaque Neemias Tavares Moreira dos Santos (Auxiliar Administrativo da Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores), Andreia Leitão da Silva (Estagiária da Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores), Rafael Valério (Chefe da Auditoria Interna) Havendo *quórum*, o Presidente cumprimentou os presentes e declarou abertos os trabalhos. **1. Expediente. 1.1 – Inclusão de matéria na ordem do dia:** Houve um pedido de inclusão de matéria da ordem do dia, trata-se do OFÍCIO Nº 81/2022/PROCULT/UFCA – Homologação do resultado da eleição para escolha de representante docente de cursos, projetos ou programas de cultura para o CONSUNI, o Ofício foi posto em votação pela Presidência, aprovado por unanimidade e incluído na ordem do dia. **1.2 – Exclusão de matéria na ordem do dia:** Houve um pedido de exclusão de matéria da ordem do dia, trata-se do **processo 23507.002430/2022-84** - Minuta de Resolução que dispõe sobre os procedimentos normativos para concessão de afastamento para participação em programas de pós-graduação **stricto sensu** aos servidores técnico-administrativos em educação - TAEs da Universidade Federal do Cariri - UFCA, com relatoria de Cícero Marciovânio de Oliveira Lima, Representante dos(as) Técnicos(as)-administrativos(as). O processo foi retirado da pauta. **3 – Justificativa de ausência de conselheiros:** O conselheiro Leandro Francisco Macêdo Lima (Chefe de Gabinete) justificou ausência por motivo de férias, o conselheiro Luciano Gomes Silva (Representante dos(as) técnicos(as)-administrativos(as) em educação, justificou ausência em virtude de capacitação no mesmo horário, o conselheiro Felipe Thomaz da Câmara justificou ausência por estar participando da organização da Semana do curso de Agronomia da UFCA. **1.4 – Boas-vindas aos novos representantes:** Com os cumprimentos, o Prof. Ricardo Luiz Lange Ness, Presidente do Conselho Universitário, acolheu os servidores técnicos-administrativos Darlene de Azevedo Braúna e Gedeão Correia Cruz, recentemente nomeado(a)s como Coordenadora e Vice-Coordenador da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos cargos Técnico- Administrativos da Educação (CIS/PCCTAE/UFCA), respectivamente. **1.5 – Aprovação de atas:** A ata da 33ª Reunião Ordinária da Consuni, ocorrida em 19 (dezenove) de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois), e a ata da 36ª Reunião Ordinária do Consuni ocorrida em 21 (vinte e um) de setembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), que foi encaminhada aos endereços eletrônicos dos conselheiros, para apreciação prévia, conforme determina o Regimento Interno, foi declarada aprovada por unanimidade, sem alterações. **1.6 – Pedidos de atribuição de assunto em regime de urgência:** Não houve. **2. ORDEM DO DIA. 2.1 – Processo 23507.004210/2022-95 - Homologação do ATO DECISÓRIO CONSUNI Nº 012, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022, que dispensa, ad referendum do Conselho Universitário, em edital, as titulações acadêmicas de doutor e mestre, substituindo-as pelas titulações de graduação em medicina e residência médica em terapia intensiva e/ou nefrologia, para submissão de inscrições em concurso para magistério superior, na referida**



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores

83 **área, em primeira e segunda reaberturas de editais. Relatoria: Deborah Macedo dos Santos,**
84 **Representantes dos(as) Coordenadores(as) dos Cursos de Graduação.** Deborah Macedo dos
85 Santos, Representantes dos(as) Coordenadores(as) dos Cursos de Graduação, relatou a matéria
86 indicada na íntegra: *“Trata o presente processo da proposta de dispensa da exigência de*
87 *titulação de doutor e mestre, no setor de estudo de Clínica Médica / Terapia Intensiva /*
88 *Nefrologia / Semiologia. Solicitado pela unidade acadêmica da Famed. Solicitando a exigência*
89 *da graduação em medicina e residência médica em Terapia intensiva e/ou nefrologia para a*
90 *abertura e reaberturas do concurso público para professor efetivo do magistério superior no*
91 *regime de 40 horas sem dedicação exclusiva. Considerando que a área de conhecimento possui*
92 *grave carência de detentores dessas titulações (Doutor e Mestre) na região do Cariri.*
93 *Considerando que a Residência Médica, nos termos da Lei 6932/81, constitui modalidade de*
94 *ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, sob a*
95 *orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional; Considerando*
96 *a importância da vivência da prática profissional do professor médico em instituições e cenários*
97 *para além do ambiente universitário; Considerando que a UFCA não possui Hospital*
98 *Universitário para aperfeiçoamento da prática profissional no ambiente universitário, tornando*
99 *ainda mais necessária a vivência da prática profissional do professor médico em outras*
100 *instituições. Considerando o que deliberou o Conselho da FAMED em sua 14ª Reunião*
101 *Extraordinária, em 08 de setembro de 2022, aprovando por unanimidade a abertura do*
102 *concurso no setor de estudos: Clínica Médica/Terapia Intensiva/Nefrologia/Semiologia, em*
103 *regime de 40h semanais, sem dedicação exclusiva, além da baixa da titulação para*
104 *especialização em residência médica na abertura e reaberturas do certame. Considerando o*
105 *Ofício n. 094 de 2022 da FAMED a Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores. Considerando*
106 *o ATO DECISÓRIO CONSUNI No 012, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022 que dispensa, ad referendum*
107 *do conselho Universitário, as titulações acadêmicas de doutor e mestre, substituindo-as pelas*
108 *titulações de graduação em medicina e residência médica em terapia intensiva e/ou nefrologia,*
109 *para submissão de inscrições em concurso para magistério superior, na referida área, em*
110 *primeira e segunda reaberturas de editais. VOTO DA RELATORA: Voto, favoravelmente, à*
111 *aprovação da proposta de alteração de titulação exigida de doutor e mestre, substituindo-as*
112 *pelas titulações de graduação em medicina e residência médica em terapia intensiva e/ou*
113 *nefrologia, para submissão de inscrições em concurso para magistério superior, na referida*
114 *área, em primeira e segunda reaberturas de editais.”* Após a leitura, o relato seguiu para
115 votação, sendo aprovado por unanimidade. Documento Gerado: Ato Decisório Consuni Nº 16,
116 de 20 de outubro de 2022. **2.2 – Processo 23507.004166/2022-13 - Homologação do ATO**
117 **DECISÓRIO CONSUNI Nº 010, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022, que dispensa, ad referendum do**
118 **Conselho Universitário - Consuni, em edital, a titulação acadêmica de doutor, substituindo-a**
119 **pela de mestre, para submissão de inscrições no Concurso para Magistério Superior em design**
120 **e áreas afins, no âmbito da UFCA. Relatoria: Ledjane Lima Sobrinho, Pró-Reitora de Assuntos**
121 **Estudantis.** A professora Ledjane Lima Sobrinho, Pró-Reitora de Assuntos Estudantis, relatou
122 a matéria indicada na íntegra: *“Trata o presente processo da dispensa, em edital, da titulação*
123 *acadêmica de doutor, substituindo-a pela de mestre, para submissão de inscrições no Concurso*



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores

para Magistério Superior em design e áreas afins, no âmbito da UFCA. CONSIDERANDO a Resolução No 47/CONSUP, de 25 de agosto de 2016, que dispõe sobre as normas regulamentares do concurso público para provimento na carreira do magistério superior no âmbito da Universidade Federal do Cariri; CONSIDERANDO os apontamentos descritos pelo coordenador do curso de Design, que tratam da inexistência de profissionais na região do Cariri com títulos de doutor(a) para a área do certame em questão; CONSIDERANDO a documentação constante nos autos do Processo no 23507.004166/2022-13. II – VOTO DO RELATOR: Voto, favoravelmente a homologação do Ato Decisório no No 010, de 22 de setembro de 2022, que aprova, ad referendum do Conselho Universitário, a dispensa, em edital, da titulação acadêmica de doutor, substituindo-a pela de mestre, para submissão de inscrições no Concurso para Magistério Superior em design e áreas afins, no âmbito da UFCA.” Após a leitura, o relato seguiu para votação, sendo aprovado por unanimidade. Documento Gerado: Ato Decisório Consuni Nº 14, de 20 de outubro de 2022. **2.3 – Processo 23507.004183/2022-51 - Homologação do ATO DECISÓRIO CONSUNI Nº 011, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022, que dispensa, ad referendum do Conselho Universitário - Consuni, em edital, a titulação de doutor, bem como de mestre, em caso de reabertura de edital, para submissão de inscrições no concurso para magistério superior em design e áreas afins, no âmbito da UFCA. Relatoria: Rodrigo Carlos da Rocha, Pró-Reitor Adjunto de Cultura.** O conselheiro Rodrigo Carlos da Rocha, Pró-Reitor de Cultura, relatou a matéria indicada na íntegra: “Trata o presente processo da homologação da proposta de alteração de titulação exigida de doutorado para mestrado, para abertura e reabertura do concurso público para professor efetivo do magistério superior. Para candidatos(as) com graduação em Design e áreas afins - comunicação social, publicidade e propaganda, artes visuais, arquitetura e cinema, nos setores de estudo: Mídias digitais, design de jogos (game design), design de movimento (motion design) e programação visual, para submissão de inscrições no concurso para magistério superior na referida área, no âmbito da UFCA. Solicitado pela coordenação do curso de Bacharelado em Design. Considerando a urgência da matéria e a pertinência dos argumentos; Considerando a documentação anexa ao processo: 1) OFÍCIO No 37/2022/CCD/IISCA de 06 de setembro de 2022. 2) ATA da 45ª reunião ordinária do colegiado do CURSO de BACHARELADO EM DESIGN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, REALIZADA EM 26/08/2022. 3) OFÍCIO Nº 18/2022/CEAD/UFCA de 05 de setembro de 2022. 4) Aprovação de concurso de docente do curso EaD de Produção Multimídia, na área de “Game Design” Ad Referendum de 13 de setembro de 2022. 5) Aprovação de concurso de docente do curso EaD de Produção Multimídia, na área de “Mídias Digitais” Ad Referendum de 13 de setembro de 2022. 6) Aprovação de concurso de docente do curso EaD de Produção Multimídia, na área de “Motion Design” Ad Referendum de 13 de setembro de 2022. 7) Aprovação de concurso de docente do curso EaD de Produção Multimídia, na área de “Programação Visual” Ad Referendum de 13 de setembro de 2022. 8) ATO DECISÓRIO CONSUNI No 011, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022. Considerando a dificuldade de ter candidatos nesse perfil, mesmo em concursos públicos para professores efetivos de universidades no sul/sudeste do Brasil, como também em capitais e grandes centros, onde existem mais programas de pós-graduação; VOTO DO RELATOR: Voto favorável à homologação do ATO DECISÓRIO Ad Referendum do CONSUNI No 011, de 22 de



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores

165 *SETEMBRO de 2022, que dispensa a titulação de doutor, bem como de mestre, em caso de*
166 *reabertura de edital, para submissão de inscrições no concurso para magistério superior em*
167 *design e áreas afins, no âmbito da UFCA.” Após a leitura, o relato seguiu para votação, sendo*
168 *aprovado por unanimidade. Documento Gerado: Ato Decisório Consuni Nº 15, de 20 de outubro*
169 *de 2022. 2.4 – Processo 23507.004349/2022-39 - Homologação do ATO DECISÓRIO CONSUNI*
170 **Nº 013, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022, que dispensa, ad referendum do Conselho Universitário**
171 **- Consuni, em edital, a titulação acadêmica de doutor, substituindo-a pela de mestre, para**
172 **submissão de inscrições no Concurso para Magistério Superior em Música, na área de piano**
173 **e educação musical, no âmbito da UFCA. Relatoria: Letícia Caetano da Silva, Representante**
174 **dos Docentes.** A professora Letícia Caetano da Silva, Representante dos Docentes, relatou a
175 matéria indicada na íntegra: *“Trata o presente processo da proposta de alteração de titulação*
176 *exigida de doutorado para mestrado, para reaberturas do concurso público para professor*
177 *efetivo do magistério superior, na área de piano e educação musical. Solicitado pela*
178 *coordenação do curso de música. Considerando o ofício No 29/2022/CCM/IISCA, emitido pelo*
179 *coordenação do curso de música, que elenca a motivação e necessidade de rebaixamento da*
180 *titulação mínima exigida nas reaberturas do concurso público para professor efetivo da área de*
181 *piano e educação musical, no qual, destaca-se aqui, a necessidade apresentada de professor*
182 *especializado em Piano e Educação Musical; O aumento de carga horária total do Curso de*
183 *Licenciatura em Música para atender a RESOLUÇÃO No 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, do*
184 *Conselho Nacional de Educação (CNE/CP); O diagnóstico, pela comissão executiva do concurso,*
185 *de baixa concorrência em concursos semelhantes, em outras Instituições de Ensino Superior (IES)*
186 *pelo Brasil e o baixo número de cursos de doutorado na área de piano, na região Nordeste e o*
187 *consequente baixo número de titulados doutores na área; Considerando que a referida*
188 *solicitação foi aprovada pela direção do Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes*
189 *(IISCA), da Universidade Federal do Cariri (UFCA), cuja declaração foi emitida pelo diretor da*
190 *unidade acadêmica, por ad referendum ao conselho do IISCA, justificada pela ausência de*
191 *quórum em reunião prevista pela unidade; Considerando a Resolução N. 47/CONSUP, de 25 de*
192 *agosto de 2016, que dispõe sobre as normas regulamentares de concurso público para*
193 *provimento na carreira do magistério superior no âmbito da Universidade Federal do Cariri, com*
194 *destaque ao §1o do art. 4o que trata da dispensa de titulação acadêmica; Considerando o ato*
195 *decisório do CONSUNI Nº13 de 22 de setembro de 2022, que dispensa, ad referendum do*
196 *Conselho Universitário - Consuni, em edital, a titulação acadêmica de doutor, substituindo-a*
197 *pela de mestre, para submissão de inscrições no Concurso para Magistério Superior em Música,*
198 *na área de piano e educação musical, no âmbito da UFCA. Considerando a documentação*
199 *constante nos autos do Processo n. 23507.004349/2022 - 39; VOTO DO RELATOR: Voto,*
200 *favoravelmente, a dispensa, em primeira e segunda reaberturas do Edital n. 58/2022, publicado*
201 *em: 14/09/2022, na edição: 175, seção: 3, página: 128 do Diário Oficial da União - DOU, a*
202 *titulação acadêmica de doutor, substituindo-a pela de mestre, para submissão de inscrições no*
203 *concurso público para Magistério superior da área de piano e educação musical, no âmbito da*
204 *UFCA. RECOMENDAÇÃO: A fim de facilitar a consulta de eventuais interessados, recomendo a*
205 *inclusão, nos autos do processo, da ata ou extrato de ata do colegiado do curso de música,*



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores

conforme citação no OFÍCIO Nº 29/2022/CCM/IISCA emitida pela coordenação do respectivo curso.” Após a leitura, o relato seguiu para votação, sendo aprovado por unanimidade. Documento Gerado: Ato Decisório Consuni Nº 17, de 20 de outubro de 2022. **2.5 – Processo 23507.004544/2022-69 - Solicitação de dispensa, em edital, a titulação acadêmica de doutor, substituindo-a pela de mestre, no Concurso Público para o cargo de professor do Magistério Superior do curso Letras Libras/IISCA, no setor de estudo Fundamentos da Educação de Surdos, em primeira e segunda reaberturas de editais. Relatoria: Rochelande Felipe Rodrigues, Representante dos Docentes.** O professor Rochelande Felipe Rodrigues, Representante dos Docentes, relatou a matéria indicada na íntegra: “Trata o presente processo da proposta de alteração de titulação exigida de doutorado para mestrado, para abertura e reaberturas do concurso público para professor efetivo do magistério superior, para o setor de estudo fundamentos da educação de surdos. Considerando a documentação constante nos autos, que apresenta: ofício Nº 47/2022/IISCA/UFCA, encaminhado para a Secretária dos Órgãos Deliberativos Superiores, que solicita a inclusão de ponto de pauta no Consuni; o ofício No 049/2022/CCLL/IISCA, encaminhado ao Diretor do Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes, que trata sobre a alteração de titulação exigida de doutorado para mestrado para o concurso público de professor efetivo do setor de estudos Fundamentos da Educação de Surdos; Ata da 15ª Reunião Extraordinária do Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras-Libras; e o Ad Referendun, emitido pelo diretor do Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes (IISCA), que aprova a alteração de abertura e das reaberturas do concurso público para professor efetivo do setor de estudos Fundamentos da Educação de Surdos. Considerando a justificativa apresentada no ofício No 049/2022/CCLL/IISCA, que destaca o breve histórico no Brasil da consolidação dos cursos de graduação de Letras-Libras, ressaltando que a primeira turma ocorreu em 2010 e o primeiro curso de Pedagogia Bilingue no Brasil foi criado em 2015, existindo uma pequena quantidade de profissionais no mercado de trabalho. Considerando o Plano Nacional dos Direitos com Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite, instituído pelo decreto No 7.612, de 17 de Novembro de 2011, com a finalidade de promover, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência. O Plano ampliou a formação na região nordeste, porém os profissionais foram rapidamente absorvidos pelas instituições de ensino, permanecendo com a demanda de profissionais da área. Considerando que a formação de profissionais com o doutorado na área atualmente é pequena, pela recente criação dos cursos de Letras-Libras e Pedagogia Bilíngue. Considerando a pequena quantidade de candidatos nos concursos públicos do magistério superior a nível de doutorado com foco em educação de surdos nas capitais e nos grandes centros. Considerando o número satisfatório de docentes com a formação na área de Letras-Libras e Pedagogia Bilíngue com mestrado. Considerando o número de candidatos inscritos no último concurso (Edital 17/2021) realizado pelo Curso de Letras-Libras, havendo apenas um candidato com doutorado inscrito e que não compareceu para realizar as provas. VOTO DO RELATOR: Voto, favoravelmente, à alteração de titulação exigida de doutor para mestre para abertura e reaberturas de concurso público para professor efetivo do setor de estudos Fundamentos da Educação de Surdos.” Após a leitura, o relato seguiu para votação,



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores

sendo aprovado por unanimidade. Documento Gerado: Ato Decisório Consuni Nº 18, de 20 de outubro de 2022. **2.6 – Processo 23507.004451/2022-34 - Minuta de Resolução que dispõe sobre Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Universidade Federal do Cariri. Relatoria: Diego Dário Almeida Quirino, Substituto eventual do Diretor de Articulação e Relações Institucionais.** O conselheiro Diego Dário Almeida Quirino, Substituto eventual do Diretor de Articulação e Relações Institucionais, relatou a matéria indicada na íntegra: *“Trata o presente processo de solicitação de aprovação do Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Universidade Federal do Cariri (UFCA). 2. Considerando a documentação constante nos autos deste processo administrativo, especialmente nas folhas de 4 a 8, que tratam da minuta de redação do respectivo regimento. 3. Passo à análise técnica. 4. Em relação à natureza da proposta, a minuta encontra-se em conformidade com a legislação arquivística, segundo se depreende da Lei no 8.394/91 c/c Lei no 8.159/91. 5. Em relação à estrutura redacional, encontra-se tão-somente um equívoco de numeração no Art. 6o da minuta. Recomenda-se a alteração do dispositivo “§ 1o” para “Parágrafo único”, visto que não há continuidade de parágrafos, visando atender ao disposto no inc. III, art. 10, da LC no 95/1998. 6. Com a ressalva exposta, este é o relato. II – VOTO DO RELATOR: Voto favoravelmente à aprovação da respectiva minuta de Regimento Interno.”* Após a leitura, o relato seguiu para votação, sendo aprovado pela maioria dos conselheiros, com 1(uma) abstenção. Documento Gerado: Resolução Consuni Nº 106, de 20 de outubro de 2022. **2.7 – Processo 23507.003661/2022-13 - Propostas de alteração do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri - UFCA. Relatoria: Fabiana Aparecida Lazzarin, Pró-reitora de Extensão.** A professora Fabiana Aparecida Lazzarin, Pró-reitora de Extensão, relatou a matéria indicada na íntegra: *“Trata o presente processo de proposta de alteração do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri (UFCA); 2. Considerando a documentação constante nos autos do processo 23507.003661/2022-13; - o ofício n. 09/2022/Seeds/UFCA, com propostas urgentes de alteração do Regulamento dos cursos de Graduação (documento de ordem n. 01), expressas em seu anexo, no que tange às matérias pertinentes à Câmara Acadêmica; - o parecer do relator aprovado na 4a reunião extraordinária da Câmara Acadêmica, em 16 de agosto de 2022, com propostas de melhorias; - o Ofício N. 110/2022/Prograd/UFCA, para análise e deliberação referente à proposta de alterações no REGULAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI II – VOTO DA RELATORA Voto, favoravelmente, às PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFCA, com as seguintes proposições: Ver Anexo 1 constante no parecer da relatora, referente ao processo 23507.003661/2022-13.”* Após a leitura, o relato seguiu para votação após sugestões de alteração, sendo aprovado pela maioria dos conselheiros, com 11 (onze) votos favoráveis de forma integral ao relato, 2 (dois) votos favoráveis, com exceção do Art. 255, e 1 (uma) abstenção. Documento Gerado: Resolução Consuni Nº 107, de 20 de outubro de 2022. **2.8 – OFÍCIO Nº 81/2022/PROCULT/UFCA – Homologação do resultado da eleição para escolha de representante docente de cursos, projetos ou programas de cultura para o CONSUNI.** O Secretário José Katulo Amadeu Ferreira explicou ao conselho, que o resultado final da votação



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores

para representante docente de cursos, projetos ou programas de cultura para o CONSUNI, teve o seguinte resultado: José Robson Maia de Almeida e Reginaldo Ferreira Domingos, como titular e suplente respectivamente, A presidência pôs em votação e após votação unânime, foi homologada a escolha de José Robson Maia de Almeida (Titular) e Reginaldo Ferreira Domingos (Suplente) como representantes dos docentes das coordenações dos cursos, projetos e programas de cultura. **3.0 – Informes:** A presidência passou a palavra para Antônio Rafael Valério de Oliveira, Chefe da Auditoria Interna, que explanou dois relatórios: Relatório de Auditoria n. 001/2022 (AVALIAÇÃO) - Ação 2.2 - Elaboração, divulgação e acompanhamento dos editais de fomento à pesquisa e Relatório de Auditoria n. 002/2022 (AVALIAÇÃO) - Ação 2.1 - Transparência nos relacionamentos com as fundações de apoio e a Universidade Federal do Cariri, após a apresentação, a Presidência e demais membros agradeceram o trabalho do Auditor Antônio Rafael Valério de Oliveira frente a AUDIN. Às 16 horas e 45 minutos, nada mais havendo a tratar, a Presidência agradeceu o comparecimento dos membros do Conselho Universitário. Para constar, eu, José Katulo Amadeu Ferreira, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, será assinada por mim e pela Presidência.

Ricardo Luiz Lange Ness

José Katulo Amadeu Ferreira



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores

Anexo I da Ata da 37ª Reunião Ordinária do Conselho Universitário - Consuni

(Tabela constante no parecer da relatora referente ao processo 23507.003661/2022-13 -
Propostas de alteração do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do
Cariri – UFCA)

Artigos do Regulamento	Propostas aprovadas na Câmara Acadêmica	Propostas aprovadas no GTT de reformulação do Regulamento (membros da Prograd, direção de unidade acadêmica, estudante, coordenação de cursos)	Observações da relatora:
DO RESTABELECIMENTO DE VÍNCULO			
Art. 199. A Câmara de Ensino pode reintegrar o estudante cujo programa foi cancelado quando a UFCA estabelecer programas específicos de retorno de estudantes cancelados. Parágrafo único. O restabelecimento de vínculo depende de requerimento do interessado, justificativa com comprovações e a aprovação pela Câmara de Ensino.	Art. 199. Os colegiados dos cursos de graduação podem reintegrar seus(as) estudantes, cujos programas foram cancelados, quando a UFCA estabelecer programas específicos de retorno de estudantes cancelados. Parágrafo único. O restabeleciment	Art. 199. Pode ter o vínculo restabelecido o(a) estudante cujo programa foi cancelado mediante requerimento à coordenação do curso, quando os seguintes critérios são atendidos cumulativamente: I. Plano de estudo que indique a viabilidade para conclusão do curso; II. O motivo do cancelamento não foi por solicitação espontânea, nos termos do art. 354; III. O número de períodos letivos regulares afastados após o cancelamento não ser superior a 4;	No voto da relatora fico com o entendimento o GTT Os critérios ficam estabelecidos agora e não para algo futuro com propostas que ainda podem ser discutidas. Os quantitativos inseridos referem-se a proposituras do GTT em discussões de razoabilidade As instâncias são: coordenação, colegiado e unidade acadêmica



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores

	o de vínculo depende de requerimento do interessado e justificativa com as devidas comprovações. Acréscimo os seguintes dispositivos: Art. 199 - A. Para os casos em que haja a incidência de decurso de prazo máximo para conclusão de curso, haverá a necessidade da elaboração e assinatura pela coordenação de curso e pelo requerente aluno, de plano de estudo que demonstre a viabilidade da conclusão da carga horária pendente no(s) requisito(s) período(s) letivo(s) de prorrogação.	IV. A carga horária integralizada é maior que 25%. §1º. Caberá recurso seguindo a ordem: ao colegiado do curso, ao Conselho da Unidade, como última instância recursal. § 2ª. Será permitida prorrogação do prazo de conclusão para atendimento ao plano de estudos. § 3º. Será permitido um único restabelecimento de vínculo em cada programa de um mesmo estudante. § 4º O plano de estudo não é vinculativo para oferta dos componentes, cabendo à coordenação definir qual a estrutura curricular será vinculada.	
--	--	---	--



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores

	Art. 199 - B. Havendo indeferimento do pedido de restabeleciment o de vínculo pelo colegiado do curso de graduação, o(a) estudante poderá recorrer à Câmara Acadêmica, como primeira instância recursal e ao Conselho Universitário, como segunda e terminativa instância recursal, nos termos do art. 22, §1º, da Resolução Consuni n. 32, de 02 de setembro de 2022.		
DAS MATRÍCULAS			
Art. 253. A matrícula é efetuada, em cada período letivo, exclusivamente nos prazos definidos no Calendário Universitário, não	Art.253..... (...)	Art.253..... (...)	No voto da relatora fico com o entendimento o GTT



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores

sendo realizadas novas matrículas após o encerramento dos prazos de matrícula, ajuste de matrícula, matrícula em tempo real e matrícula irrestrita. (...) § 2º O estudante deverá comunicar imediatamente à DIAP qualquer falha no sistema oficial de registro e controle acadêmico ocorrida no ato de solicitação de matrícula.	§ 2º O estudante deverá comunicar imediatamente à coordenação do curso qualquer falha no sistema oficial de registro e controle acadêmico ocorrida no ato de solicitação de matrícula.	§ 2º O estudante deverá comunicar imediatamente à coordenação do curso qualquer falha no sistema oficial de registro e controle acadêmico ocorrida no ato de solicitação de matrícula.	
Art. 254. Não haverá registro de matrícula em turma a posteriori, mesmo sob alegação de falhas no sistema oficial de registro e controle acadêmico.	Art. 254. Não haverá registro de matrícula em turma, a posteriori, salvo ocorrências de falhas no sistema oficial de registro e controle acadêmico, mediante as seguintes comprovações: I - Imagem da mensagem que comprove a	Art. 254. O colegiado do curso decidirá sobre os pedidos de matrículas não realizadas dentro dos prazos estipulados pelo Calendário Acadêmico, mediante solicitação do estudante, acompanhada de justificativa e documentos comprobatórios. Parágrafo único. Havendo indeferimento do pedido, o estudante poderá recorrer ao	No voto da relatora fico com o entendimento o GTT A proposta do GTT deixa mais direcionada as instâncias As instâncias são: colegiado e unidade acadêmica



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores

	tentativa de matrícula no período regular, informando a falha no sistema; (...)	Conselho da Unidade Acadêmica, como instância terminativa.	
Art. 255. Não haverá registro de notas e frequências em turmas, nas quais o estudante não tenha sido matriculado, ainda que o requerimento venha acompanhado de declaração do docente que ministrou o componente, da Coordenação do Curso e/ou da Direção da Unidade Acadêmica.	Art. 255. Não haverá registros de notas e frequências em turmas, nas quais o estudante não tenha sido matriculado, exceto quando o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA apresentar falha no processo de atividades e o interessado encaminhar requerimento solicitando tais registros, acompanhado de uma das seguintes declarações:	Não alterar 255	No voto da relatora fico com o entendimento da Câmara Acadêmica



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores

	I - do docente que ministrou o componente; II - da coordenação do curso, ou III - da direção da Unidade Acadêmica. Acrescentar os seguintes dispositivos: Art. 257 - A. O colegiado do curso decidirá sobre os pedidos de reconsideração de matrículas não realizadas dentro dos prazos estipulados pelo Calendário Acadêmico, por meio de solicitação formal do próprio estudante ou da coordenação do curso, acompanhada de justificativa e documentos		
--	---	--	--



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores

	comprobatórios da não realização do procedimento. Parágrafo único. Havendo indeferimento do pedido de matrícula fora do prazo pelo colegiado do curso de graduação, o(a) estudante e/ou a coordenação do curso poderá recorrer à Câmara Acadêmica, como primeira instância recursal e ao Conselho Universitário, como segunda e terminativa instância recursal, nos termos do art. 22, §1º, da Resolução Consuni n. 32, de 02 de setembro de 2022.		
--	--	--	--



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores

DA CONSOLIDAÇÃO DE TURMAS			
	Acrescentar os seguintes dispositivos: Art. 272 - A. Caso o docente não realize a consolidação da turma no tempo previsto no Calendário Acadêmico, ao constatar a falha, deverá informá-la imediatamente à coordenação do curso, e esta, ao reunir os documentos comprobatórios pertinentes, encaminhará processo ao colegiado do curso que decidirá sobre a consolidação da turma fora do prazo. Parágrafo único. Havendo indeferimento da solicitação de	Proposta rejeitada pelo GTT Justificativa: O GTT reconheceu que a proposta de normatização sobre consolidação de componentes curriculares fora do prazo e correção de notas e frequência como Procedimentos Operacionais Padrão (POP), pois os casos tratam-se apenas de procedimentos e fluxos, não havendo necessidade de normatização nem que as solicitações de consolidação ou correção sejam direcionadas a órgãos colegiados para sua efetivação.	No voto da relatora fico com o entendimento o GTT Não há porque normatizar tendo em vista que tem que acontecer de qualquer forma. São procedimentos operacionais obrigatórios independentemente do que ocorra, a turma precisa ser consolidada



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores

	consolidação de turma fora do prazo pelo colegiado do curso de graduação, o(a) docente poderá recorrer à Câmara Acadêmica, como primeira instância recursal e ao Conselho Universitário, como segunda e terminativa instância recursal, nos termos do art. 22, §1º, da Resolução Consuni n. 32, de 02 de setembro de 2022.		
DA SUSPENSÃO DE PROGRAMA E CANCELAMENTO DE VÍNCULO			
Art. 313. A Câmara de Ensino pode conceder a suspensão de programa por um número de períodos superior ao limite fixado no § 1º do Art. 312 em casos justificados por razões de saúde, devidamente	Art. 313. O colegiado do curso pode conceder a suspensão de programa por um número de períodos superior ao limite fixado no § 1º do art. 312	Ar. 313 igual a proposta acatada..... . (...) Parágrafo. Havendo indeferimento da solicitação pelo colegiado do curso de graduação, o(a) estudante poderá	No voto da relatora fico com o entendimento o GTT Acaba na Câmara Acadêmica porque é a instância recursal da parte acadêmica



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores

avaliadas pela perícia médica da UFCA.	em casos justificados por razões de saúde, devidamente avaliadas pela perícia médica da UFCA. Acrescentar o seguinte dispositivo: Parágrafo. Havendo indeferimento da solicitação pelo colegiado do curso de graduação, o(a) estudante poderá recorrer à Câmara Acadêmica, como primeira instância recursal e ao Conselho Universitário, como segunda e terminativa instância recursal, nos termos do art. 22, §1º, da Resolução Consuni n. 32, de 02 de	recorrer à Câmara Acadêmica, como instância terminativa.	
--	--	---	--



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores

	setembro de 2022.		
Art. 349. Caracteriza-se reincidência de reprovação por frequência ou abandono, quando o estudante incorrer novamente em alguma situação prevista no Art. 318 após assinatura de Termo de Ciência e Compromisso referente a bloqueio de programa descrita no Art. 319;	Art. 349. (...) §1º O cancelamento será efetivado após notificação do estudante, feita através do mecanismo previsto para tal no sistema oficial de registro e controle acadêmico e transcurso de um prazo mínimo de uma (1) semana para que o estudante possa solicitar a manutenção do vínculo à coordenação do curso, que será julgado pelo colegiado do curso.	Art. 349. (...) §1º O cancelamento será efetivado após notificação do estudante, feita através do mecanismo previsto para tal no sistema oficial de registro e controle acadêmico e transcurso de um prazo mínimo de uma (1) semana para que o estudante possa solicitar a manutenção do vínculo à coordenação do curso, que será julgado pelo colegiado do curso. Acrescentar os seguintes dispositivos: §2º Havendo indeferimento da solicitação pelo colegiado do curso de graduação, o(a) estudante poderá recorrer à Câmara Acadêmica, como instância terminativa. §3º Havendo deferimento da solicitação pelo colegiado do curso de graduação, a relação	No voto da relatora fico com o entendimento o GTT Acaba na Câmara Acadêmica porque é a instância recursal da parte acadêmica



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores

	Acrescentar os seguintes dispositivos: §2º Havendo indeferimento da solicitação pelo colegiado do curso de graduação, o(a) estudante poderá recorrer à Câmara Acadêmica, como primeira instância recursal e ao Conselho Universitário, como segunda e terminativa instância recursal, nos termos do art. 22, §1º, da Resolução Consuni n. 32, de 02 de setembro de 2022. §3º Havendo deferimento da solicitação pelo colegiado do curso de graduação, a relação dos estudantes deverá ser	dos estudantes deverá ser enviada ao setor competente da Prograd, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, para os devidos trâmites administrativos.	
--	--	--	--



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores

	enviada ao setor competente da Prograd, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, para os devidos trâmites administrativos.		
Art. 350. O número máximo de períodos letivos nos quais o estudante pode ter seu programa suspenso é de 4 (quatro) semestres consecutivos ou não. (...) § 3º O cancelamento será efetivado após notificação do estudante, feita através do mecanismo previsto para tal no sistema oficial de registro e controle acadêmico e transcurso de um prazo mínimo de uma (1) semana para que o estudante possa apresentar recurso, caso deseje.	Art. 350 (...) §3º O cancelamento será efetivado após notificação do estudante, feita através do mecanismo previsto para tal no sistema oficial de registro e controle acadêmico e transcurso de um prazo mínimo de uma (1) semana para que o estudante possa solicitar a manutenção do	Art. 350..... (...) §3º. O cancelamento será efetivado após notificação do estudante, feita através do mecanismo previsto para tal no sistema oficial de registro e controle acadêmico e transcurso de um prazo mínimo de uma (1) semana para que o estudante possa solicitar a manutenção do vínculo à coordenação do curso, que será julgado pelo colegiado do curso. Acrescentar os seguintes dispositivos: §4º Havendo indeferimento da solicitação pelo colegiado	No voto da relatora fico com o entendimento o GTT Acaba na Câmara Acadêmica porque é a instância recursal da parte acadêmica



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores

	vínculo à coordenação do curso, que será julgado pelo colegiado do curso. Acrescentar os seguintes dispositivos: §4º Havendo indeferimento da solicitação pelo colegiado do curso de graduação, o(a) estudante poderá recorrer à Câmara Acadêmica, como primeira instância recursal e ao Conselho Universitário, como segunda e terminativa instância recursal, nos termos do art. 22, §1º, da Resolução Consuni n. 32, de 02 de setembro de 2022.	do curso de graduação, o(a) estudante poderá recorrer à Câmara Acadêmica, como instância terminativa. §5º Havendo deferimento da solicitação pelo colegiado do curso de graduação, a relação dos estudantes deverá ser enviada ao setor competente da Prograd, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, para os devidos trâmites administrativos.	
--	---	--	--



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores

	§5º Havendo deferimento da solicitação pelo colegiado do curso de graduação, a relação dos estudantes deverá ser enviada ao setor competente da Prograd, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, para os devidos trâmites administrativos.		
Art. 351. Tem o seu programa cancelado o estudante cuja integralização curricular não ocorre na duração máxima estabelecida pela estrutura pedagógico do curso a que está vinculado. (...) § 2º O cancelamento por decurso de prazo máximo é efetivado após notificação do estudante, feita através do mecanismo	Art. 351. (...) §2º O cancelamento por decurso de prazo máximo será efetivado após notificação do estudante, feita através do mecanismo	Art. 351..... (...) §2º O cancelamento por decurso de prazo máximo será efetivado após notificação do estudante, feita através do mecanismo previsto para tal no sistema oficial de registro e controle acadêmico e transcurso de um prazo mínimo de uma (1) semana para que o estudante possa solicitar a manutenção do vínculo à coordenação do curso,	No voto da relatora fico com o entendimento o GTT Acaba na Câmara Acadêmica porque é a instância recursal da parte acadêmica



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores

previsto para tal no sistema oficial de registro e controle acadêmico e transcurso de um prazo mínimo de uma semana para que o estudante possa apresentar recurso, caso deseje.	previsto para tal no sistema oficial de registro e controle acadêmico e transcurso de um prazo mínimo de uma (1) semana para que o estudante possa solicitar a manutenção do vínculo à coordenação do curso, que será julgado pelo colegiado do curso. Acrescentar os seguintes dispositivos: §3º Havendo indeferimento da solicitação pelo colegiado do curso de graduação, o(a) estudante poderá recorrer à Câmara Acadêmica, como primeira instância recursal e ao Conselho	que será julgado pelo colegiado do curso. Acrescentar os seguintes dispositivos: §3º Havendo indeferimento da solicitação pelo colegiado do curso de graduação, o(a) estudante poderá recorrer à Câmara Acadêmica, como instância terminativa. §4º Havendo deferimento da solicitação pelo colegiado do curso de graduação, a relação dos estudantes deverá ser enviada ao setor competente da Prograd, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, para os devidos trâmites administrativos.	
---	---	---	--



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores

	Universitário, como segunda e terminativa instância recursal, nos termos do art. 22, §1º, da Resolução Consuni n. 32, de 02 de setembro de 2022. §4º Havendo deferimento da solicitação pelo colegiado do curso de graduação, a relação dos estudantes deverá ser enviada ao setor competente da Prograd, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, para os devidos trâmites administrativos.		
Art. 353 Para os estudantes aos quais tenha sido concedida a prorrogação máxima, nos termos	Art. 353. Para os estudantes aos quais tenha sido concedida a prorrogação	Art. 353. Para os estudantes aos quais tenha sido concedida a prorrogação máxima, nos termos do art. 352, o	No voto da relatora fico com o entendimento o GTT



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores

do Art. 352, a Câmara de Ensino pode adicionar um único período letivo ao prazo máximo de conclusão, nas situações excepcionais em que todas as seguintes condições são atendidas: (...) Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, o período letivo adicional de prorrogação previsto no caput deste artigo pode ser incluído na elaboração do cronograma previsto no pedido original de prorrogação de que trata o Art. 352.	máxima, nos termos do art. 352, o colegiado do curso pode adicionar um único período letivo ao prazo máximo de conclusão, nas situações excepcionais em que todas as seguintes condições são atendidas: (...) §1º Em nenhuma hipótese, o período letivo adicional de prorrogação previsto no caput deste artigo pode ser incluído na elaboração do cronograma previsto no pedido original de prorrogação de que trata o Art. 352.	colegiado do curso pode adicionar períodos letivos ao prazo máximo de conclusão, nas situações excepcionais em que todas as seguintes condições são atendidas: I - o histórico escolar e a justificativa apresentada no pedido de prorrogação adicional demonstram que o estudante tentou cumprir com afinho o cronograma de estudos proposto para o período de prorrogação; II - alterar para: apresentação de plano de estudo demonstrando a viabilidade de conclusão dos componentes pendentes no prazo solicitado; III – durante o período de prorrogação, o estudante não trancou matrícula nem foi reprovado por falta em nenhum dos componentes curriculares que faltam	
--	--	--	--



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores

	Acrescentar os seguintes dispositivos: §2º Havendo indeferimento da solicitação pelo colegiado do curso de graduação, o(a) estudante poderá recorrer à Câmara Acadêmica, como primeira instância recursal e ao Conselho Universitário, como segunda e terminativa instância recursal, nos termos do art. 22, §1º, da Resolução Consuni n. 32, de 02 de setembro de 2022. §3º Havendo deferimento da solicitação pelo colegiado do curso de graduação, a relação dos	para integralização curricular; IV - a solicitação ocorre durante o último período letivo do prazo máximo de prorrogação. §1º Em nenhuma hipótese, os períodos letivos adicionais de prorrogação previstos no caput deste artigo podem ser incluídos na elaboração do cronograma previsto no pedido original de prorrogação de que trata o Art. 352. Acrescentar os seguintes dispositivos: §2º Havendo indeferimento da solicitação pelo colegiado do curso de graduação, o(a) estudante poderá recorrer à Câmara Acadêmica, como instância terminativa. §3º Havendo deferimento da solicitação pelo colegiado	
--	--	---	--



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores

	estudantes deverá ser enviada ao setor competente da Prograd, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, para os devidos trâmites administrativos.	do curso de graduação, a relação dos estudantes deverá ser enviada ao setor competente da Prograd, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, para os devidos trâmites administrativos.	
		Acrescentar artigo: Art. 258- A. Uma turma cuja oferta não é compulsória poderá ser excluída por deliberação do colegiado do curso que a ofertou até o prazo máximo da matrícula irrestrita.	No voto da relatora fico com o entendimento o GTT Turma não compulsória (optativa, livre, fora de turno, de férias) pode ser excluída

Juazeiro do Norte-CE, 20 de outubro de 2022.

FABIANA APARECIDA LAZZARIN
Relatora